



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTE TERRESTRE

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

NOTA TÉCNICA Nº 204/GEROR/SUINF/2015

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

PROCESSO: 50500.132327/2015-71

ASSUNTO: Reajuste, 12^a Revisão Ordinária e 8^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Pólo Rodoviário de Pelotas/RS

INTERESSADA: Concessionária ECOSUL S.A.

1. DO OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do reajuste com data de vigência contratual em 1º de janeiro de 2016, e das concomitantes 12^a Revisão Ordinária e 8^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento à Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, à Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, à Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, à Resolução nº 4.075, de 03 de abril de 2013, e à Resolução nº 4296, de 27 de março de 2014, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3. HISTÓRICO

3. A Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, firmou o Contrato nº PJ/CD/215/98 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1998, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do

1 de 31



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, tendo como interveniente a União por intermédio do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, para exploração, mediante cobrança de pedágio, do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, compreendendo a Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 124 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 70,5 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 68 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128 km, totalizando 551,5 km.

4. Por meio do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT ao Contrato nº PJ/CD/215/98, de 18 de maio de 2000, celebrado entre a União e a ECOSUL, a União assumiu a condição de contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul.

5. Em 07 de julho de 2000 foi assinado o Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT, com o objetivo de ajustar o contrato inicial às diretrizes gerais da Política de Concessões Rodoviárias adotadas pela Administração Pública Federal, passando a ter as seguintes novas características: Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 123,4 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 137,1 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161,1 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 73,8 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128,4 km, totalizando 623,8 Km. O Termo Aditivo nº 001/00, estabelece o dia 1º de janeiro como data para o reajuste anual.

6. O início da cobrança do pedágio foi autorizado pela Portaria MT nº 69, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro 2001, a vigorar a partir da zero hora de 1º de março de 2001 nas praças de Retiro e Cristal, localizadas na Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, localizada na Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande.

7. Em 29 de novembro de 2002 foi celebrado o Termo de Transferência e Sub-rogação do Contrato entre o Ministério dos Transportes e a ANTT, com a anuência da ECOSUL, referente ao Contrato nº 013/00-MT (Contrato PJ/CD/215/98), e, em 4 de dezembro de 2002, foi publicado, no Diário Oficial da União, a Resolução da ANTT nº 121, de 6 de novembro de 2002, aprovando a assinatura do citado Termo.

2 de 31

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

8. Identificamos que, no quadro de Tarifas de Pedágio que passou a vigorar a partir de 1º de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2001, Portaria MT nº 69, as categorias por tipo de veículos estão divergentes dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo, mas os valores das tarifas correspondem aos do quadro da Tarifa Básica conforme o item 5.2.2 do Termo Aditivo. Esta diferença é justificada pela adoção, pelo governo Estadual, de uma tabela de categorias diferente da tabela utilizada pela União para as concessões federais, conforme quadro comparativo a seguir.

9. Observamos que no quadro de Tarifas de Pedágio, constante da Portaria MT nº 69, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2001, e que autorizou o início da cobrança de pedágio nas praças de Retiro, Cristal e Capão Seco, a numeração das categorias de veículos diverge dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo. A divergência ocorreu pois a portaria considerou a numeração de categorias do sistema federal, diferentemente do contrato e termo aditivo. Os valores das tarifas apresentadas na portaria, no entanto, correspondem aos valores do quadro da Tarifa Básica conforme o item 5.2.2 do Termo Aditivo, não havendo qualquer prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro. Coerentemente com o contrato e o termo aditivo, a ANTT dá publicidade às revisões tarifárias e reajustes de acordo com o sistema estadual de categorias.

Quadro 1- Categorias de veículos segundo tabelas estadual e federal

Tipo de veículo	Nº de eixos	Categoria (Contrato e Termo Aditivo – Estadual)	Categoria Portaria MT nº 69
Veículo de passeio e	2	1	1
Veículo comercial	2	2	2
Veículo comercial	3	3	4
Veículo comercial	4	4	6
Veículo comercial	5	5	7
Veículo comercial	6	6	8
Veículo de passeio com	3	7	3
Veículo de passeio com	4	8	5

10. Destaque deve ser dado à redução da relação inicial entre as categorias comercial e de passeio apresentada na Proposta Comercial de 1,67 para 1,25, conforme descrito no Termo Aditivo em relação ao ano de 1999, passando a 1,35 em 2000 até 2005, aumentando e permanecendo até o final do prazo da concessão em 1,38, a partir de dezembro de 2004.

3.1. Reajuste

11. A primeira atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças de Retiro e Cristal, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, no dia 1º de março de 2001, e implicou em um aumento de 9,77% sobre a TBP. O reajuste foi autorizado pela portaria citada acima, com base no IRT definitivo no valor de 1,09775, correspondente à variação ponderada dos índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV do 2º mês anterior à data base (dez/1999) ao 2º mês anterior à data de reajuste (dez/2000), relativos a out/1999 e out/2000, respectivamente, utilizados na aplicação da fórmula paramétrica de cálculo do IRT.

12. O segundo reajuste, calculado de maneira análoga ao primeiro e deste ponto em diante, de maneira repetitiva, corrigiu também as tarifas praticadas nas praças de Pavão da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, e Glória da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista.

13. O quadro 1 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro 2 - Evolução do IRT

Ano	IRT definitivo	Variação
2001	1,09775	9,77%
2002	1,18612	8,05%
2003	1,31323	10,72%
2004	1,51412	15,30%
2005	1,66741	10,12%
2006	1,79901	7,89%
2007	1,85824	3,29%
2008	1,93539	4,15%
2009	2,12434	9,76%
2010	2,15473	1,43%
2011	2,26500	5,12%
2012	2,36798	4,55%
2013	2,47968	4,72%
2014	2,62145	5,72%
2015	2,67644	4,88%

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**
3.2. Revisões

14. Nos termos do contrato de concessão, foram realizadas onze revisões ordinárias e sete revisões extraordinárias.

15. A 1^a Revisão da TB, promovida em 2004 e aprovada pela Resolução 830/ANTT, de 27 de dezembro de 2004 – NT ANTT 118/2004/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2004, Processo nº 50500.206629/2004-71, alterou, por conta de atrasos e arredondamentos as tarifas de dez/2000, dez/2001 e dez/2002, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2004, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, destacando-se a alteração da relação entre a categoria comercial e de passeio prevista para dez/2004 de 1,35 para 1,38, mantendo-se até o final do prazo de concessão.

Quadro 3 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,15121	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,14347
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62313	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,56169
dez/2003	2,51942	3,40122	5,10183	6,80244	8,50306	10,20367	3,77914	5,03885
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	4,40883	5,87843
dez/2006	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871
dez/2007	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871

16. A 2^a Revisão da TB promovida em 2005 e aprovada pela Resolução 1.244/ANTT, de 21 de dezembro de 2005 – NT ANTT 104/2005/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2005, Processo nº 50500.072139/2005-13, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2003, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2005, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

Quadro 4 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,11795
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,55679
dez/2003	2,50971	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092	3,76456	5,01942
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841
dez/2007	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

17. A 3^a Revisão da TB promovida em 2006 e aprovada pela Resolução 1.774/ANTT, de 20 de dezembro de 2006 – NT ANTT 094/2006/GEECO/ANTT, de 13 de dezembro de 2006, Processo nº 50500.069098/2006-51, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2004, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2006, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

Quadro 5 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2004	2,69880	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497	4,07818	5,45757
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130

18. A 4^a Revisão da TB promovida em 2007 e aprovada pela Resolução 2.638/ANTT, de 08 de abril de 2008 – NT ANTT 092/2007/GEECO/ANTT, de 06 de dezembro de 2007, Processo nº 50500.069072/2006-11, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2005, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2007, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2007 até o final da concessão.

Quadro 6 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2005	2,94606	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895	4,44689	5,89213
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
dez/2008	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298

19. A 5^a Revisão da TB promovida em 2008 e aprovada pela Resolução 2.970/ANTT, de 18 de dezembro de 2008 – NT ANTT 096/2008/GEECO/ANTT, de 10 de dezembro de 2008, Processo nº 50500.083863/2008-15, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 e para o período de 10 de abril de 2008 a 31 de dezembro de 2008, atraso no reajuste de 2007, consideração de receitas alternativas auferidas em 2007 e por alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGА DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**
Quadro 7 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010
dez/2009	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010

20. A 1ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução 3.112/ANTT, de 19 de abril de 2009 – NT ANTT 17/2009/GEINV/SUINF, de 16 de abril de 2009, Processo nº 50500.017307/2009-23, alterou, por conta de alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos – Quadro 7 do Fluxo de Caixa da Concessionária – necessárias para minimizar os impactos causados pelos fenômenos naturais ocorridos em janeiro de 2009, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

Quadro 8 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594
dez/2009	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594

21. A 6ª Revisão da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução ANTT 3.361/2009, de 17 de dezembro de 2009, Processo nº 50500.056529/2009-61, alterou, por conta de consideração da 1ª Revisão Extraordinária das TB, de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, de receitas alternativas auferidas em 2008 e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2009 até o final da concessão.

Quadro 9 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894
dez/2010	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894

22. A 7ª Revisão da TB promovida em 2010 e aprovada pela Resolução ANTT 3.621/2010, de 15 de dezembro de 2010, processos nº 50500.018802/2010-93 e nº

PJM 7 de 31



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

50500.117399/2010-84, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, de receitas alternativas auferidas em 2009, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 2ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2010 até o final da concessão.

Quadro 10 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736
dez/2011	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736

23. A 3ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2011 e aprovada pela Resolução ANTT nº 3.742, de 25 de novembro de 2011, processos nº 50500.072049/2011-62 e nº 50500.023948/2011-31, alterou, por conta de inclusão, via Fluxo de Caixa Marginal, de investimentos no item G.3, referentes a obras-de-arte especiais, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2011 até o final da concessão.

Quadro 11 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736
dez/2011	3,49929	4,82681	7,24021	9,65361	12,06701	14,48042	5,24894	6,99858
dez/2012	3,49929	4,82681	7,24021	9,65361	12,06701	14,48042	5,24894	6,99858

24. A 8ª Revisão da TB promovida em 2011 e aprovada pela Resolução ANTT 3.754/2011, de 20 de dezembro de 2011, processos nº 50500.098376/2011-44 e nº 50500.090485/2011-13, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, de receitas alternativas auferidas em 2010, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 4ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2011 até o final da concessão.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

Quadro 12 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,44371	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463	5,16556	6,88741
dez/2011	3,56759	4,92101	7,38152	9,84203	12,30254	14,76304	5,35138	7,13518
dez/2012	3,56759	4,92101	7,38152	9,84203	12,30254	14,76304	5,35138	7,13518

25. A 9ª Revisão da TB promovida em 2012 e aprovada pela Resolução ANTT 3.961/2012, de 19 de dezembro de 2012, processos nº 50500.100156/2012-79 e nº 50500.100649/2012-17, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de receitas alternativas auferidas em 2011, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 5ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2012 até o final da concessão.

Quadro 13 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2010	3,44371	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463	5,16556	6,88741
dez/2011	3,54733	4,89307	7,33961	9,78614	12,23268	14,67921	5,32100	7,09466
dez/2012	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932
dez/2013	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932

26. A 10ª Revisão da TB promovida em 2013 e aprovada pela Resolução ANTT 4.236/2013, de 19 de dezembro de 2013, processos nº 50500.171122/2013-40, 50500.166433/2013-97, 50500.114673/2013-14 e 50500.195204/2013-80, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, de receitas alternativas auferidas em 2012, de inexecuções e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF, além da 6ª Revisão Extraordinária das TB, que incorporou pista duplicada da BR-392, retirou trecho Pelotas – Bagé e acesso aos Molhes e alterou os multiplicadores tarifários, alterou o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir.

Quadro 14 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2012	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932
dez/2013	2,68433	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009	4,02650	5,36866

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

27. A 11ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2014 e aprovada pela Resolução ANTT 4.515/2014, de 19 de dezembro de 2014, e retificada pela Resolução nº 4.620, de 25 de fevereiro de 2015. A análise consta nos processos nº 50500.027542/2014-71, nº 50500.150830/2014-28, nº 50500.178534/2014-91, nº 50500.162542/2014-16, nº 50500.162590/2014-12 e nº 50500.162589/2014-80. A 11ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, de receitas alternativas auferidas em 2013, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 7ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos com a finalidade de elevar os parâmetros de qualidade de pavimento do contrato, os impactos foram escalonados em 7 anos e resultou nas grades tarifárias apresentadas a seguir.

Quadro 15 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/13	2,68433	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009	4,02650	5,36866
Dez/14	2,67644	5,08524	7,62786	10,17048	12,71310	15,25572	4,01466	5,35289
Dez/15	2,74253	5,48507	8,22760	10,97014	13,71267	16,45521	4,11380	5,48507
Dez/16	2,79517	5,59034	8,38551	11,18068	13,97585	16,77103	4,19276	5,59034
Dez/17	2,85134	5,70268	8,55402	11,40536	14,25670	17,10804	4,27701	5,70268
Dez/18	2,90913	5,81827	8,72740	11,63653	14,54567	17,45480	4,36370	5,81827
Dez/19	2,96959	5,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918
Dez/20	3,02579	6,05157	9,07736	12,10315	15,12894	18,15472	4,53868	6,05157

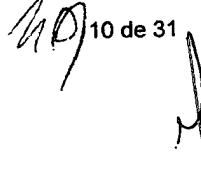
3.3. Evolução das tarifas cobradas do usuário

28. O quadro 16 apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária dos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento.

Quadro 16 – Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio

Evento	DATA	Valor P1 a P5	Variação
Termo Aditivo nº 001/00	07/07/2000	2,00	-
1º Reajuste	01/03/2001	2,20	10,00%
2º Reajuste	25/05/2002	2,60	18,18%
3º Reajuste	17/02/2003	3,10	19,23%
4º Reajuste	01/01/2004	3,80	22,58%
5º Reajuste e 1ª Revisão Ordinária	01/01/2005	4,50	18,42%
6º Reajuste e 2ª Revisão Ordinária	01/01/2006	5,30	17,78%
7º Reajuste e 3ª Revisão Ordinária	01/01/2007	5,90	11,32%

10 de 31

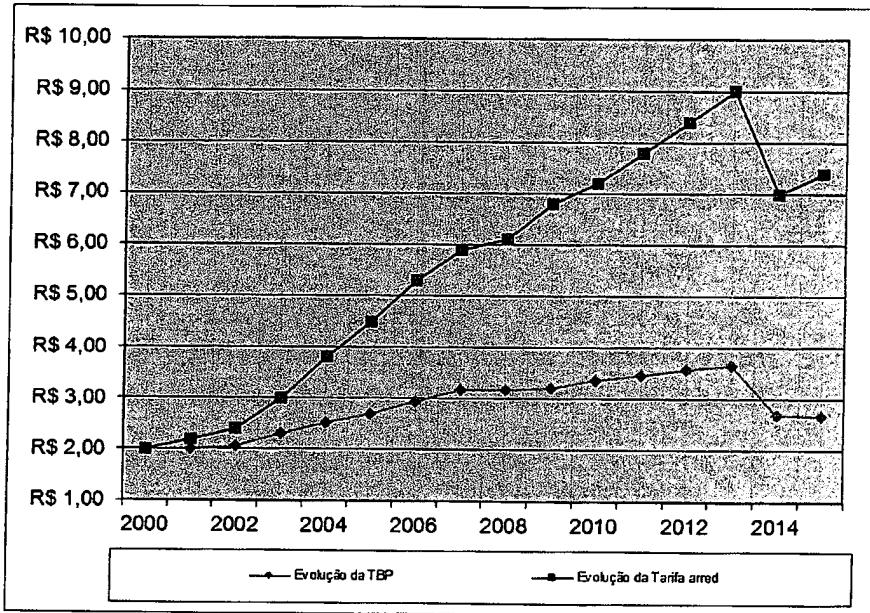


**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

8º Reajuste e 4ª Revisão Ordinária	10/04/2008	6,20	5,08%
9º Reajuste e 5ª Revisão Ordinária	01/01/2009	6,80	9,68%
10º Reajuste e 6ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	01/01/2010	7,20	5,88%
11º Reajuste, 7ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	01/01/2011	7,80	8,33%
12º Reajuste, 8ª Revisão Ordinária, 3ª e 4ª Revisões Extraordinárias	01/01/2012	8,40	7,69%
13º Reajuste, 9ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	01/01/2013	9,00	7,14%
14º Reajuste, 10ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária	01/01/2014	7,00	-22,22%
15º Reajuste, 11ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	01/01/2015	7,40	5,71%

29. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

GRÁFICO 1: EVOLUÇÃO DA TBP E DA TARIFA ARREDONDADA



4. ANÁLISE

30. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente nota técnica.

11 de 31

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

31. A concessionária ECOSUL apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio da Carta CE nº 777/2015-DS, de 8 de setembro de 2015, conforme disposto na Resolução da ANTT nº 675/04.
32. Após a análise desta proposta, a ANTT comunicou à concessionária sobre o reajuste através do Ofício nº 2.462/2015/SUINF, de 29 de outubro de 2015. A concessionária, em resposta a esse ofício, se manifestou através da Carta CE 1017/2015 – DS, 13 de novembro de 2015.
33. Com base na proposta e manifestação da concessionária, passa-se à apuração do reajuste e das revisões tarifárias.

4.1. Reajuste

4.1.1. Dispositivos contratuais aplicáveis à concessão de reajuste

34. O item 7.2.1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), estabelece:

"7.2.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TB_R = TB \times \{0,10(\frac{IT_1 - IT_0}{IT_0}) + 0,20(\frac{IP_1 - IP_0}{IP_0}) + 0,20(\frac{IOAE_1 - IOAE_0}{IOAE_0}) + 0,10(\frac{INCC_1 - INCC_0}{INCC_0}) + 0,30(\frac{IC_1 - IC_0}{IC_0}) + 0,10(\frac{IGPM_1 - IGPM_0}{IGPM_0}) + 1\}$$

Onde,

TB_R – é o valor de cada Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor de cada Tarifa Básica referente à data base;

IT_0 – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IT_1 – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IP_0 – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IP_1 – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IOAE_0$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IOAE_1$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$INCC_0$ – é o Índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$INCC_1$ – é o Índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

IC₀ – é o Índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IC_t – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IGPM₀ – é o Índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IGPM_t – é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

0,10; 0,20; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10 – parâmetros cuja soma é igual a 1 (um)."

35. O Termo Aditivo nº 004/14 ao contrato de concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) supriu o disposto na subcláusula 5.1 do Termo Aditivo nº 001/00 e alterou a subcláusula 5.2 e seus itens do Termo Aditivo nº 001/00, que passou a ter a seguinte redação:

"5.2. Fica estabelecido, a partir de 01 de janeiro de 2014, o seguinte quadro de Tarifa Básica de Pedágio (TBP), mediante cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS."

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

ANO	VEÍCULO DE PASSEIO			VEÍCULO COMERCIAL					
	CAT. P/ CONTRATO ESTADUAL			CAT. P/ CONTRATO ESTADUAL					
	1	7	8	2	3	4	5	6	
	CAT. P/ CONTRATO FEDERAL			CAT. P/ CONTRATO FEDERAL					
	1	3	5	2	4	6	7	8	
dez-00	2,00410	3,00615	4,00820	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	
dez-01	2,05898	3,08846	4,11795	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347	
dez-02	2,31156	3,43418	4,55679	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607	
dez-03	2,50971	3,76456	5,01942	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092	
dez-04	2,69880	4,07818	5,45757	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497	
dez-05	2,94606	4,44689	5,89213	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895	
dez-06	3,17504	4,78947	6,40390	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	
dez-07	3,16114	4,74877	6,33640	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	
dez-08	3,20099	4,80149	6,40199	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	
dez-09	3,34149	5,01223	6,72939	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	
dez-10	3,44371	5,16556	6,88741	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463	
dez-11	3,54733	5,36323	7,13689	4,94093	7,39027	9,83962	12,28897	14,78055	
dez-12	3,62951	5,48459	7,29934	5,04098	7,54131	10,08196	12,58229	15,08262	
dez-13	2,68433	4,02650	5,36866	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009	
dez-14	2,68433	4,02650	5,36866	5,10023	7,65034	10,20046	12,75057	15,30068	
dez-15	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598	

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

dez-16	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-17	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-18	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-19	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-20	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-21	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-22	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-23	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-24	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-25	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598

36. Os itens 6.1 a 6.6, do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

"6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.2. Para aplicação do reajuste tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rerratificado sob o nº 013/00-MT.

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.

6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste."

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**
4.1.2. Apuração do Reajuste pela ANTT

37. Para o cálculo do reajuste tarifário a vigorar no ano de 2015, foram identificados os índices necessários à aplicação da fórmula paramétrica mencionada no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para o 2º mês anterior ao da data-base (dez/1999) e para o 2º mês anterior ao da data de reajuste (dez/2015), que correspondem aos meses de outubro de 1999 e outubro de 2015 respectivamente, conforme apresentado no quadro 17:

QUADRO 17 – ÍNDICES DIVULGADOS PELA FGV

Índice da FGV	Out/1999	Out/2015
IT	93,214	271,86
IP	87,718	295,025
IOAE	92,157	267,674
INCC	178,574	646,355
IC	91,635	204,737
IGPM	170,861	604,832

38. Substituindo-se os componentes na fórmula paramétrica contratual:

$$TB_R = TB \times \{ [0,10(\underline{IT_1 - IT_0}) + 0,20(\underline{IP_1 - IP_0}) + 0,20(\underline{IOAE_1 - IOAE_0}) + 0,10(\underline{INCC_1 - INCC_0}) + 0,30(\underline{IC_1 - IC_0}) + 0,10(\underline{IGPM_1 - IGPM_0}) + 1] \}$$

IT₀ IP₀ IOAE₀ INCC₀ IC₀ IGPM₀

$$TB_R = TB \times \{ [0,10(271,86 - 93,214) + 0,20(295,025 - 87,718) + 0,20(267,674 - 92,157) +$$

93,214 87,718 92,157

$$0,10(646,355 - 178,574) + 0,30(204,737 - 91,635) + 0,10(604,832 - 170,861) + 1] \}$$

178,574 91,635 170,861

$$TB_R = TB \times 2,93145$$

39. O componente da fórmula paramétrica que multiplica a TB (Tarifa Básica – Out/99) é o índice de reajuste tarifário (IRT), neste caso de 2,93145, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de dez/1999 a dez/2015. O percentual de 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) representa a variação para o período incorrido de um ano, apurado sobre o IRT anterior $\{ [(2,93145/2,74943) \times 100] - 100 \}$.

4.2. Revisão

40. A cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) dispõe sobre a forma de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

41. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, na Resolução ANTT nº 675/2004 e nº 1.187/2005.

42. A concessionária apresentou o seu pleito de revisão por meio das cartas CE 777/2015 - DS, de 08/09/2015, analisada pela Nota Técnica nº 051/2015/GEINV/SUINF, de 20/10/2015, e complementou por meio da carta CE 1017/2015 - DS, de 13/11/2015, analisada pela Nota Técnica nº 060/2015/GEINV/SUINF, de 03/12/2015 e pelo Memorando nº 1.392/2015/GEINV/SUINF (Processo 50500.273602/2015-14).

43. Ressalta-se ainda que no escopo da presente revisão tarifária foram executados os cálculos referentes ao Fluxo de Caixa Marginal com base na Resolução nº 3.651/2011, de 07/04/2011, e no que diz respeito à taxa interna de retorno – TIR, conforme a Resolução ANTT nº 4.075/2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296 de 27/03/2014 e 4.903/2015 de 21/10/2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis.

4.2.1. Dispositivos Contratuais e Regulamentares Aplicáveis à Revisão da TBP

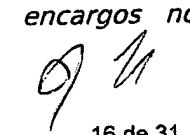
44. Vale transcrever o que dispõe a cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), quanto à revisão tarifária:

"7.1. O CONTRATO será revisto para restabelecer a relação original entre encargos da CONTRATADA e receita da Concessão, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Sem prejuízos de outras hipóteses, a revisão da tarifa básica dar-se-á nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do presente ADITIVO e que repercutam nos custos da CONTRATADA;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (P.E.R);



16 de 31

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

-
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do princípio ou fato da Administração, ou ainda interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONTRATADA;
 - d) sempre que a CONTRATADA promover a desapropriação de bens imóveis, instituir servidão administrativa ou impuser limitações administrativas ao direito de propriedade, suportando os encargos respectivos;
 - e) sempre que alteração unilateral do CONTRATO modificar os encargos da CONTRATADA;
 - f) sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados pela CONTRATADA na definição dos encargos, desde que imprevisíveis e não atendidas ou cobertos pelos reajustes tarifários previstos no CONTRATO, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais pertinentes.

7.3. Sempre que houver, lugar para a revisão da TARIFA, CONTRATANTE (ou DNER) e CONTRATADA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumenta do valor da TARIFA:

- a) alteração do prazo da Concessão;
- b) alteração dos trechos que integram o PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS;
- c) atribuição de compensação direta à CONTRATADA;
- d) adequação do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER);
- e) combinação das alternativas anteriores;
- f) outras formas autorizadas por Lei.

7.4. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO terá início:

- a) mediante requerimento dirigido pela CONTRATADA ao Diretor Geral do DNER, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências acima referidas sobre as componentes de custos consideradas pela CONTRATADA ou, ainda, sobre suas receitas;
- b) de ofício, pelo Diretor-Geral do DNER.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

7.5. O Diretor-Geral da DNER terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o subitem "a" do item anterior, contado da data da sua apresentação.

7.6. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Ministério dos Transportes.

7.7. Se o requerimento não for aprovado, a revisão poderá ser submetida ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto no CONTRATO.

7.8. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição da nova equação contratual, o Diretor Geral do DNER autorizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que a nova equação - acompanhada da nova TARIFA - seja praticada pela CONTRATADA.

7.9. A revisão do CONTRATO, com a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, será relativamente ao evento ou fato que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da Concessão.

7.10. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá prescindir da análise das alterações sofridas na economia interna do contrato quanto a taxa interna de retorno, payback, exposição máxima do caixa anual, valor presente líquido do resultado, variação do valor total do contrato e demais indicadores econômico-financeiros passíveis de aferição.

7.11. O procedimento de revisão das tarifas será concluído num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese de necessidade de instrução, quando o prazo poderá ser prorrogado."

45. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

18 de 31

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGА DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

- a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;*
- b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;*
- c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;*

III – as repercussões no cronograma financeiro decorrentes de:

- a) antecipações e postergações autorizadas ou inexequções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;*
- b) alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência.”*

4.2.2. 12ª REVISÃO ORDINÁRIA

46. Todas as percentagens de variação da TBP, citadas ao longo desta Nota Técnica, se referem à TBP aprovada pela Resolução Nº 4.515/2014 de 19/12/2014 (retificada pela Resolução nº 4.620 de 25/02/2015) no valor de R\$ 2,74253 e vigente ao início desta revisão, devido à variação escalonada da tarifa entre os anos de 2014 a 2021.

47. Cumpre esclarecer que a TBP de R\$ 2,74253 considera o acréscimo de 2,47% previsto para viger a partir de 1º de janeiro de 2016.

48. A seguir, serão apresentados os eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original (FCO) e aqueles inseridos no Fluxo de Caixa Marginal (FCM).

4.2.2.1. Correção do arredondamento da tarifa - Fluxo de Caixa Original e Marginal

49. A correção do arredondamento é item de revisão ordinária, incluído no pleito da concessionária, correspondente à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, compensando as perdas ou ganhos por arredondamento. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT do

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

período anterior no quadro de ponderação de tarifas, item “2.2.3 – TARIFAS POR CATEGORIA – IRT” da planilha “BASE”.

50. Este ajuste implicou em uma variação negativa da TBP de 0,046% (quarenta e seis milésimos por cento) no FCO e uma variação negativa da TBP de 0,001% (um milésimo por cento) no FCM-1.

4.2.2.2. Receitas extraordinárias e custos associados - Fluxo de Caixa Original

51. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas extraordinárias foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2552, de 14.2.2008, onde ficou estabelecido o que segue:

“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.”

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

(...)

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anterior, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT de acordo com o art. 3º da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004.”

52. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, na Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, tem-se:

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

(...)

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal anterior."

53. Assim, foram repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas em 2014, após deduzidos os custos diretamente associados e o montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária, conforme determina a Resolução nº 2.552/2008.

54. As receitas auferidas que foram aprovadas para 2014 constam do Despacho CODEF/GEFOR de 28/10/2015. Estas foram lançadas na planilha "BASE", item "2.4 RECEITAS ALTERNATIVAS E CUSTOS".

55. Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida resultou em um decréscimo da TBP de 0,079% (setenta e nove milésimos por cento).

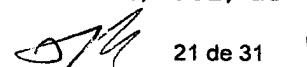
4.2.2.3. Alteração do Tráfego Real – Fluxo de Caixa Marginal 1

56. Os artigos 4º e 5º da Resolução nº 3.651/11 tratam das correções dos valores de tráfego lançados nos FCM. Conforme dispõe a Resolução citada, o tráfego projetado será anualmente substituído pelo tráfego real. Assim, procedeu-se à atualização do tráfego real para o ano de 2014, em todas as praças de pedágio, realizada na aba "TRÁFEGO REAL" da planilha do FCM.

57. O resultado da alteração dos valores de tráfego no FCM-1 resultou em uma variação negativa de 0,010% (dez milésimos por cento) na TBP.

4.2.2.4. Reequilíbrio pelos dias de atraso no início da cobrança – Fluxo de Caixa Original e Marginal

58. Na 11ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária, o Parecer nº 3.617/2014/PF-ANTT/PGF/AGU (folha 126 do processo 50500.027542/2014-71) determinou que a tarifa de pedágio aprovada na Resolução nº 4515/204 tivesse vigência a partir da zero hora do dia 02 de janeiro de 2015, tendo em vista que o Ofício encaminhado ao Ministério da Fazenda para atendimento à Portaria nº 118/2002, do

 21 de 31

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

Ministério da Fazenda, foi enviado na data de 17/12/2014, não atendendo o prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data de reajuste.

59. Assim o reequilíbrio por um dia no atraso do início da cobrança resultou em uma variação positiva de 0,002% no FCO e 0,0001% no FCM-1.

4.2.2.5. Inexecuções no Programa de Exploração da Rodovia – PER – Fluxo de Caixa Original e Marginal

60. Em função de análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme as Notas Técnicas nº 51/2015/GEINV/SUINF e 60/2015/GEINV/SUINF (Processo 50500.273602/2015-14), foram consideradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da ECOSUL.

61. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme demonstrado no quadro 18 e 19. O impacto total das inexecuções no PER é de um acréscimo da TBP de 0,168% (cento e sessenta e oito milésimos por cento).

QUADRO 18– R.O. – Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER – FCO

Item do PER	Descrição do Item	Δ% na TBP
A	Recuperação das Rodovias	+0,183
A 2.1	Pavimentos	-0,005
A.2.3	Obras de Arte Especiais	-0,001
A 2.4	Elementos de Proteção e Segurança	+0,188
B	Monitoração das Rodovias	-0,004
B.7	Sistemas de Operação	-0,004

QUADRO 19 – R.O. – Impacto relativo na TBP dos ajustes de valores – FCM-1

Item do PER	Descrição do Item	Δ% na TBP
A	Recuperação das Rodovias	-0,011
A 2.1	Pavimentos	-0,001
A.2.3	Obras de Arte Especiais	-0,010
A.2.4	Elementos de Proteção e Segurança	-0,0003
A.2.6	Drenagem e Obras de Arte Corrente	-0,0003

4.2.2.6. Efeito final da 12ª REVISÃO ORDINÁRIA

62. Considerando todos os itens da revisão ordinária, a TBP é alterada de R\$ 2,74253 para R\$ 2,74350, correspondendo a um acréscimo de 0,04% (quatro centésimos por cento) na TBP.

22 de 31

*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

4.2.3. 8ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

63. O pleito apresentado pela Concessionária ECOSUL S.A. para o processo de revisão e reajuste de 2015, considera itens de caráter extraordinário, como a alteração de investimentos previstos, inclusão de novos investimentos e custos operacionais e reequilíbrio pela isenção de Eixos suspensos. Tal pleito foi analisado pela GEINV/SUINF, através das Notas Técnicas nº 51/2015/GEINV/SUINF e 60/2015/GEINV/SUINF (Processo 50500.273602/2015-14).

64. A seguir, são apresentados os eventos considerados tanto no Fluxo de Caixa Original quanto no Fluxo de Caixa Marginal. Ressaltando que todas as percentagens de variação da TBP, citadas ao longo desta nota técnica, se referem à TBP aprovada pela Resolução Nº 4.515/2014 de 19/12/2014 (retificada pela Resolução nº 4.620 de 25/02/2015) no valor de R\$ 2.74253.

4.2.3.1. Cálculo da TIR

65. Para os lançamentos realizados no FCM foram utilizados os seguintes fluxos de caixa marginal:

- FCM 1: aberto em 2012, com TIR de 8,01%;
- FCM 2: aberto na revisão atual, em 2015, com TIR de 9,95%, conforme a seguir se apresenta.

66. Considerando as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução nº 4.339/2014, de 29/05/2014, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e a Resolução nº 4.075, de 03/04/2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296/2014, de 27/03/2014, e nº 4.903/2015, de 21/10/2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11, definiu-se a TIR (Taxa Interna de Retorno) que será utilizada no Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM) utilizado nesta Revisão Extraordinária.

67. Conforme previsto no art. 8º da Resolução 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).

68. Conforme previsto na Resolução nº 4.296/2014, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

69. O enquadramento nos estágios de maturação de cada concessionária utiliza, como critério, o tempo de concessão.

QUADRO 20 – Critério de enquadramento conforme o estágio de maturação da concessão

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1º ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1º ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resoluções nº 4.075/2013 e 4.296/2014

70. Atualmente, o contrato da ECOSUL encontra-se no 19º ano de concessão, e de acordo com o quadro acima, a Concessionária se enquadra no 3º Estágio.

71. O WACC (taxa de desconto) para cada estágio de maturação é definido no Anexo V da Resolução 4.075/2013, cuja atualização ocorreu por força da Resolução nº 4.903/2015, de 21/10/2015, e replicado no Quadro seguinte:

QUADRO 21 - WACC para cada estágio da concessão

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
9,43%	9,77%	9,95%

Fonte: Nota Técnica nº 013/SUEXE/2015 (Anexo V da Resolução 4.075/13 alterada pela Resolução nº 4.903/2015)

72. Assim, considerando as premissas anteriores, foi aberto o FCM2 com TIR igual a 9,95%.

4.2.3.1 ALTERAÇÕES NO PER

73. Em função de análise procedida pela GEINV, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da ECOSUL, as quais ensejaram necessidade de reequilíbrio no fluxo de caixa da concessionária. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações, nos Fluxos de Caixa Original (FCO) e

24 de 31

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
 GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGAS DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

Marginal (FCM), resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme os quadros a seguir.

74. Em função da análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, foram considerados ajustes dos valores. O impacto total das alterações no PER, tanto no FCO quanto no FCM, é um decréscimo da TBP de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento).

QUADRO 22 – RE - Impacto relativo de cada rubrica do PER na TBP – FCO

Item do PER	Descrição do Item	Δ % na TBP
A	Recuperação das Rodovias	-0,996
<i>A 2.1</i>	<i>Pavimentos</i>	<i>-1,189</i>
<i>A 2.3</i>	<i>Obras de Arte Especiais</i>	<i>+1,084</i>
<i>A 2.4</i>	<i>Elementos de Proteção e Segurança</i>	<i>-0,188</i>
<i>A 2.6</i>	<i>Drenagem e Obras de Arte Corrente</i>	<i>-0,703</i>

QUADRO 23– RE - Impacto relativo de cada rubrica do PER na TBP – FCM-1

Item do PER	Descrição do Item	Δ % na TBP
A	Recuperação das Rodovias	-0,498
<i>A 2.1</i>	<i>Pavimentos</i>	<i>-0,412</i>
<i>A 2.3</i>	<i>Obras de Arte Especiais</i>	<i>-0,001</i>
<i>A 2.4</i>	<i>Elementos de Proteção e Segurança</i>	<i>-0,084</i>
<i>A 2.6</i>	<i>Drenagem e Obras de Arte Corrente</i>	<i>-0,001</i>
F	Custos Operacionais	-0,017
<i>F.1.12</i>	<i>Convênio DPRF</i>	<i>-0,017</i>

QUADRO 2424– RE - Impacto relativo de cada rubrica do PER na TBP – FCM-2

Item do PER	Descrição do Item	Δ % na TBP
A	Recuperação das Rodovias	+0,712
<i>A 2.4</i>	<i>Elementos de Proteção e Segurança</i>	<i>+0,712</i>
B	Monitoração das Rodovias	+0,056
<i>B.12</i>	<i>Consultorias</i>	<i>+0,056</i>
D	Conservação Rotineira da Rodovia	+1,159
<i>D.1</i>	<i>Trechos Obrigatórios</i>	<i>+1,159</i>
E	Operação	+0,069
<i>E.5</i>	<i>Sistema de Atendimento ao Usuário</i>	<i>+0,027</i>
<i>E.8</i>	<i>Fornecimento de Veículos de Fiscalização à ANTT</i>	<i>+0,043</i>
F	Custos Operacionais	+0,824
<i>F.1.1</i>	<i>Mão de Obra</i>	<i>+0,242</i>
<i>F.1.2</i>	<i>Manutenção de Veículos e Combustíveis</i>	<i>+0,028</i>
<i>F.1.4</i>	<i>Sistema de Pesagem</i>	<i>+0,080</i>

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

<i>F.1.13</i>	<i>Manutenção dos Veículos de Fiscalização ANTT</i>	<i>+0,018</i>
<i>F.2.1</i>	<i>Atendimento ao Usuário - Ambulâncias</i>	<i>+0,042</i>
<i>F.2.2</i>	<i>Atendimento ao Usuário - Guinchos</i>	<i>+0,051</i>
<i>F.2.4</i>	<i>Atendimento ao Usuário - PSIU</i>	<i>+0,095</i>
<i>F.3.1</i>	<i>Administração da Concessão - Mão de Obra</i>	<i>+0,010</i>
<i>F.3.3</i>	<i>Administração da Concessão - Desp. Administrativas</i>	<i>+0,043</i>
<i>F.3.7</i>	<i>Administração da Concessão - Desp. De Viagens</i>	<i>+0,206</i>
<i>F.3.13</i>	<i>Administração da Concessão - Material</i>	<i>+0,011</i>
<i>G</i>	<i>Melhoramentos</i>	<i>+0,312</i>
<i>G.4</i>	<i>Elementos de Proteção e Segurança</i>	<i>+0,009</i>
<i>G.8</i>	<i>Realocação e adequação de BSO e SAU</i>	<i>+0,241</i>
<i>G.9</i>	<i>Sistemas de Iluminação</i>	<i>+0,063</i>

4.2.3.2 Reequilíbrio em função da isenção de eixos suspensos - Lei 13.103/2015

75. Lei 13.103, de 17/04/2015 prevê em seu art.17 que "os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos." Ao regulamentar esta lei, o Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, dispõe, no art. 2º §2º, "...consideram-se vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos que mantiverem suspensos...".

76. Através da carta de CE 991/2015-DS de 09/11/2015, a concessionária apresentou proposta de consideração da perda decorrente da Lei, com os dados de 16/04/2015 a 31/10/2015, relativos a perda de receita devido aos veículos de carga que transpuseram as praças de pedágio do polo de Pelotas com um ou mais eixos suspensos.

QUADRO 2524: Participação de perda de receita devido à isenção de eixo suspenso na ECOSUL

Dados	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	Total
Receita Real	8.740	17.302	17.236	18.626	17.707	16.385	15.736	111.732
Eixos Suspensos	1.468	2.510	2.643	3.128	2.640	2.355	2.175	16.919
Receita Esperada	10.207	19.812	19.878	21.754	20.347	18.740	17.912	128.651
% Eixos Suspensos	14,38%	12,67%	13,29%	14,38%	12,98%	12,57%	12,15%	13,15%

77. Caracterizada a necessidade de recomposição do contrato de concessão por conta da perda de receita devido à isenção de eixos suspensos, a forma dessa

g/m 26 de 31

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

recomposição foi realizada através da alteração do tráfego no Fluxo de Caixa Original e Fluxo de Caixa Marginal.

78. A forma de reequilíbrio na tarifa consiste em deduzir da receita total, de todas as praças, para cada ano, o percentual de 13,15%. O procedimento foi efetuado na aba “TRAFEGO final” do FCO e na aba “TRAFEGO real final” do FCM.

79. Ressalta-se que para o Ano concessão 18 do FCO, a dedução de 13,15% da Receita tem efeito somente para os 259 dias em que a Lei 13.103/2015 esteve vigente no ano concessão (entre os dias 17/04/2015 a 31/12/2015).

80. Após o reequilíbrio, tem-se as variações de tarifa apresentadas no quadro a seguir.

Quadro 2: Impacto tarifário devido à isenção do Eixo Suspenso

Fluxo de Caixa	Variação - %
Efeito da isenção eixo suspenso - FCO	+15,91
Efeito da isenção eixo suspenso – FCM 1	+2,06
Efeito da isenção eixo suspenso – FCM 2	+0,474
Total	18,08%

81. Importante ressaltar que nos anos subsequentes os percentuais de perda estimados serão substituídos pelos valores efetivamente mensurados e relativos aos respectivos anos.

82. Ademais, cumpre informar que a ANTT realizou auditoria das informações referentes aos eixos suspensos. Conforme análise feita na Nota Técnica nº 192/2015/GEROR/SUINF e concluiu-se que os dados da ECOSUL são aceitáveis para o reequilíbrio econômico financeiros.

83. A referida Nota Técnica também informa que deve ser desconsiderada a análise realizada em agosto de 2015, na Nota Técnica nº 118/2015/GEROR/SUINF, enviada para a Diretoria da ANTT através do processo nº 50500.225871/2015-66.

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

4.2.3.3 EFEITO FINAL DA 8^a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

84. A consideração dos itens de alterações do PER da 8^a Revisão Extraordinária altera a TBP proposta na 12^a Revisão Ordinária de R\$ 2,74350 para R\$ 3,29207, correspondendo a um acréscimo de 20,00% (vinte por cento).

4.2.4. EFEITO FINAL DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

85. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 2,74253, aprovada na 11^a Revisão Ordinária e 7^a Revisão Extraordinária – Resolução ANTT 4.515, de 19 de dezembro de 2014 (retificada pela Resolução nº 4.620 de 25/02/2015) – o impacto conjunto da 12^a Revisão Ordinária e da 8^a Revisão Extraordinária é um acréscimo na TBP de 20,04% (vinte inteiros e quatro centésimos por cento). A TBP revisada é de R\$ 3,29207.

4.2.5. ATUALIZAÇÃO DA TBP REVISADA

86. Considerando o IRT de 2,93145 e a nova TBP de R\$ 3,29207, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

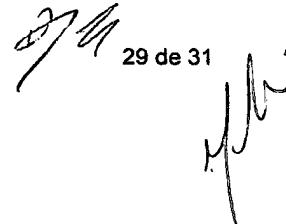
- * R\$ 9,65055, representando uma variação positiva de 31,15% (trinta e um inteiros e quinze centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2014 (R\$ 7,35868), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,
- * R\$ 9,70, representando uma variação positiva de 31,08% (trinta e um inteiros e oito centésimos por cento) sobre a tarifa aprovada em dezembro de 2014 (R\$ 7,40), após a aplicação do critério de arredondamento.

5. DA VERIFICAÇÃO DA ADMIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

87. Em atendimento ao Memorando Circular nº 19/2015/GEROR/SUINF, de 20/10/2015, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias (GEINV) manifestou-se por meio do Memorando nº 1.169/2015/GEINV/SUINF, de 20/10/2015, informando que não existe descumprimento, por parte da concessionária, de cláusula técnico-operacional do seu Contrato de Concessão.

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

88. Em atendimento ao Memorando Circular nº 19/2015/GEROR/SUINF, de 20/10/2015, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR) manifestou-se por meio do Memorando nº 330/2015/GEFOR/SUINF, de 22/10/2015, informando que não existe objeção, por parte daquela Gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio. Também informou a existência de um total de 38 (trinta e oito) Processos Administrativos Simplificados.
89. Em atendimento ao Memorando Circular nº 19/2015/GEROR/SUINF, de 20/10/2015, a Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF) da GEROR manifestou-se por meio do Despacho CODEF, de 28/10/2015, encaminhando os dados contábeis relativos à apropriação das Receitas Extraordinárias, Relatório Consolidado de Fiscalização e Atestado de Regularidade Contratual.
90. Com relação ao Relatório de Fiscalização, verifica-se que a Concessionária apresenta status de regular em todos os tópicos abordados no Relatório. Quanto ao Atestado de Regularidade Contratual, verifica-se que o documento apresenta validade até 30/05/2016 e atesta que a Concessionária está regular com as suas obrigações Econômico-Financeiras.
91. Em relação à Garantia de Execução Contratual, a Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias (GEROR) atestou, por meio da Nota Técnica nº 203/GEROR/SUINF/2015, que a Apólice de Seguro-Garantia em questão atende ao disposto no Contrato de Concessão.
92. Sobre o Programa de seguros contratado pela Concessionária, a GEROR atestou, por meio da Nota Técnica nº 203/2015/GEROR/SUINF, que as apólices de Responsabilidade Civil e de Riscos Operacionais encontram-se vigentes até 01/01/2016, atendendo ao disposto no Contrato de Concessão. Em 02 de dezembro de 2015, através da carta CE 1054/2015-GAC, de 24/11/2015, a Concessionária ECOSUL apresentou o documento comprobatório da renovação da apólice para o próximo ano, respeitando a antecedência mínima de trinta dias contados da data de vencimento da garantia prestada anteriormente. A nova apólice apresentará a ANTT como cosegurada, vigência de 01/01/2016 a 01/01/2017.
93. Cumpre informar que em 14/12/2015 foi encaminhado o Ofício nº 2.746/2015/SUINF ao Ministério da Fazenda, em atendimento à Portaria MF nº 118, de



29 de 31





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**

17/05/2002, e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 - 3.4.1.11/2010, comunicando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária.

94. Além disso, de acordo com a Portaria da ANTT nº 467, de 21/09/2015, que determina que os reajustes e revisões das tarifas dos serviços públicos regulados por esta Agência sejam comunicados ao Ministério dos Transportes com antecedência mínima de 15 dias, em 14/12/2015 foi encaminhado ao Ministério dos Transportes o Ofício nº 2.747/2015/SUINF, comunicando os efeitos desta revisão tarifária.

5. CONCLUSÃO

95. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 12ª Revisão Ordinária e a 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

96. Todas as percentagens de variação da TBP, citadas ao longo desta nota técnica, se referem à TBP aprovada pela Resolução Nº 4.515/2015 de 19/12/2014 (retificada pela Resolução nº 4.620 de 25/02/2015) no valor de R\$ 2,74523 e vigente ao início desta revisão, devido à variação escalonada da tarifa entre os anos de 2015 a 2021.

97. Cumpre esclarecer que a TBP de R\$ 2,74523 considera o acréscimo de 2,47% previsto para viger a partir de 1 de dezembro de 2016.

98. O processo de reajuste indicou o percentual de 6,62% (seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação ponderada dos principais componentes dos custos da concessionária, segundo fórmula paramétrica contratual.

99. Concomitante ao processo de reajuste, os efeitos da 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, alteram a TBP de R\$ 2,74253 para R\$ 3,29207, a preços de dezembro de 1999, representando um acréscimo de 20,04% (vinte inteiros e quatro centésimos por cento).

9

30 de 31

MN



*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGА DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

100. Os efeitos combinados do reajuste e das revisões resultam no acréscimo da tarifa de pedágio em 31,14% (trinta e um inteiros e quatorze centésimos por cento) antes da aproximação, e em 31,08% (trinta e um inteiros e oito centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

101. Os efeitos combinados do reajuste e das revisões alteraram a tarifa de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) para R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos), nas praças de pedágio, com vigência a partir de 1º de janeiro 2016.

102. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 12ª Revisão Ordinária e da 8ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a ECOSUL - Concessionária de Rodovias do Sul S/A.